

março de 2022, dependem de hipótese de dispensa de lavratura de Termo de Contrato, prevista no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, que não se verifica no caso deste certame licitatório, devendo, portanto, obedecer à regra geral do Parágrafo único do Art. 38 da mesma Lei de Licitações;

CONSIDERANDO não haver prejuízo a princípio ou direito em se retificar os itens relativos ao instrumento de contratação dos formadores a serem selecionados e às penalidades contratuais que a ele fazem referência;

Torna público, para conhecimento dos(as) interessados(as), as retificações abaixo ao Edital de Credenciamento nº701/SVMA.G/2022.

1 - Os itens 8.12.1, 10.6 e 10.8 do Edital de Credenciamento nº701/SVMA.G/2022 passam a vigor com as seguintes correções:

1.1 - no item 8.12.1, onde se lê "a contar da retirada da nota de empenho" deve constar "a contar da assinatura do contrato";

1.2 - no item 9.1, onde se lê "As contratações dos(as) formadores(as) serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93", deve constar "As contratações dos(as) formadores(as) serão celebradas com fundamento nos artigos 25, caput e 38, X e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, por meio de Termo de Contrato, cujo modelo se encontra como Anexo V deste edital"

1.3 - no item 10.6, onde se lê "valor total da Nota de Empenho", deve constar "valor total da contratação";

1.4 - no item 10.8, onde se lê "sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato", deve constar "sobre o valor total da contratação na hipótese de rescisão unilateral";

2 - Conforme o item 1.2 acima, passa a constituir parte do Edital o Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

3 - As retificações acima retroagem à data de publicação do Edital de Credenciamento nº701/SVMA.G/2022.

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/SVMA.G/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2022/0001817-8
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PALESTRANTE/OFICINEIRO: _____

OBJETO: Contratação de palestrantes e oficinairos para desenvolvimento de atividades junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, é decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

O Município de São Paulo por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Sr. _____,

doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e de outro, o Sr. _____,

com endereço na _____,

_____ , telefone _____,

_____ , fax _____, e-mail _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____,

neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____,

CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____,

residente e domiciliado na _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com despacho homologatório publicado no fls. do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de ___ / ___ / _____, páginas _____, resolvem as partes celebrar o presente ajuste, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Lei Municipal 14.145, de 07 de abril de 2006, Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de palestrantes e oficinairos para desenvolvimento de atividades junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e é decorrente do Processo de Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. A vigência do ajuste será de _____ a _____ (primeira e última data da palestra/oficina).

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. O CONTRATADO receberá a importância de R\$ _____, correspondente à _____ horas, sendo R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora de trabalho, com os devidos descontos previstos em Lei.

3.2. Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.

3.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do atestado da prestação de serviço expedido pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura do (a) CONTRATADO em requerimento e recibo.

3.3.1. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha incorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

3.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal da Fazenda.

3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

3.6. A contratação derivada deste credenciamento onerará a dotação nº 18.541.3005.6.669.3.3.90.36.00 para a cobertura das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ-UMAPAZ
4.1. Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, inclusive pela regularidade da documentação pertinente.

4.2. Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.

4.3. Atestar a prestação de serviço para fins de pagamento.

4.4. Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

4.5. Realizar reuniões, visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências;

4.6. Comunicar ao contratado eventuais alterações no calendário das atividades.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
5.1. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.2. Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.3. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

5.4. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;

5.5. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

5.6. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

5.7. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

5.8. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.9. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;

5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SVMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

5.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.

5.13. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todas as cursos serão acompanhados e fiscalizados por representante da unidade requisitante da Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de atrasos injustificados de até 20 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução parcial do serviço, que estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.

7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução total do serviço;

7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de rescisão unilateral.

7.1.8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;

7.1.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado apenas. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tiver a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. Por inobservância das cláusulas do ajuste;

8.1.2. Inidoneidade do contratado, a ser aferida pela Comissão de Credenciamento;

8.1.3. Quando houver 03 (três) ou mais atrasos injustificados na execução dos serviços;

8.1.4. Por determinação judicial;

8.1.5. A qualquer tempo por mútuo acordo;

8.1.6. Outras formas previstas em lei.

8.2. A rescisão do ajuste implica o descredenciamento do contratado, salvo na hipótese do subitem 8.1.5. (mútuo acordo).

CLÁUSULA NONA
DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e a documentação apresentada pelo CONTRATADO.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

SEI 6068.2021/0006283-7

COMUNICADO

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, tendo em vista a solicitação do interessado Carlos Roberto Pinto / Clube Paineiras do Morumbi para o cancelamento da Audiência Pública prevista para o dia 23 de novembro de 2022, conforme divulgado e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, resguardando o direito da ampla participação da sociedade civil, comunica que fica **CANCELADA** a Audiência Pública com o objetivo de discutir questões relacionadas ao Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) referente à melhoria e a expansão da área construída do Empreendimento Clube Paineiras do Morumbi, localizado na Avenida Doutor Alberto Penteado, 605, Morumbi – São Paulo/SP, sob o SeI 6068.2021/0006283-7, **marcada para dia 23/11/2022, às 15h**, via Plataforma Microsoft Teams.

SEI 6027.2022/0013843-2

Comunicado SVMA/CGC/DPAC

COMUNICADO

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais

Comunica

O desligamento da conselheira Titular, representante da Sociedade Civil no Conselho Gestor do Parque Piqueri, Cibele Saraiva de Alencar a partir de 03 de novembro de 2022.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE SUPORTE

AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCESSOS SEI

Autorizo a expedição da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos para o(s) veículo(s) de placas a seguir elencada(s):

INTERESSADA: 3PL BRASIL LOGISTICA S.A - CNPJ Nº 23.429.671/0001-78

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0030501-2
BCL6950 BCL6951 BDA4G38 BDA8H45 BDY5D54
BDY5D57 BDY5D59 BEF5G26 BEH8H14 BEIA463
BEP3H09 BEV9831 BEV9837 BEV4D05 BEW5B46
BEX4J95 BEY5G51 BEY5G54 BQJ9G88 EHY6587
EJZ3938 EKU9578 ERA2746 FMM5D55 IWU3686
IXV4577 IYU6092 IZA1B94 IZB1I26 IZD6D99
JAK8A75 JAK7667 JA00D84 JA00H91 MCT8C20
MIO8734 MIZI C09 AOU3827 AULT5684 AWM8991
AXZ0438 AVY6512 AZJ7764 AZN2513 AZN2514
BAJ3610

Total de Placas Autorizadas: 46

INTERESSADA: 3PL BRASIL LOGISTICA S.A - CNPJ Nº 23.429.671/0001-78

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0030505-5
BAK4231 BAM6846 BDC4822 BDX5E74 BDX5E90
BEC3H48 BED2C60 BEH4G72 BEO8J91 BEU7G18
BEZ5H44 IXX0421 RHHZ58 RHIO137 RH1IH28
RHS5C31 RHN6H81 RHN6H83 RHN9G55 RHT3F77
AVT9718 BAJ7927

Total de Placas Autorizadas: 22

INTERESSADA: AUTO POSTO JARDIM EUROPA VGP LTDA - CNPJ Nº 30.313.919/0001-04

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0041803-8

FUD9D96

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADA: AUTO POSTO ROTA RADIAL LTDA - CNPJ Nº 10.557.748/0001-43

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0033795-0

FDS2I77 FFW3A47

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADA: AVANZI QUIMICA LTDA - CNPJ Nº 13.816.737/0001-29

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0032602-8

DCU7F66 GAD1A41 GBR2C54 GEK7D22 GY5A98
DUU0J50 BYQ6D92 EDA9261 FMM6B21 FIL1D56
GHS6G52 EI8H24 GAV5I77 MLQ5I23 CNI6D89
FPC6D16 EOK3E16 FMK3E61 BAM0I66 OMB5G40

Total de Placas Autorizadas: 20

INTERESSADA: CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ Nº 61.881.611/0001-80

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0030030-4

CXA1F28 CXS2G70 GCU2E16 GEH0G92 GFA9H14

Total de Placas Autorizadas: 5

INTERESSADA: CGM COMÉRCIO DE GASES E MATERIAIS PARA SOLDA LTDA - CNPJ Nº 03.458.139/0001-71

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0034101-9

EMI1B21

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADA: COMIL COVER SAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 00.653.149/0003-31

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0041809-7

CYH8125 GVH6313 CYH8757 CYH8638 CYH9591
CYH9462 KWH1004 DTR3932 DTR3925 DTR3751
ERC6030 FMM0344 FTF5658 BPO6910 EVK1623
FNISAB1 FNY1679 DAO0261 FND0861 DSP5652

Total de Placas Autorizadas: 20

INTERESSADA: COOPERCELL - COOP. TRANSP. C. E CORR. DE R. PIRES - CNPJ Nº 08.895.599/0001-80

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0041184-0

HJ15H73

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADA: COOPERCELL - COOP. TRANSP. C. E CORR. DE R. PIRES - CNPJ Nº 08.895.599/0001-80

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0043913-2

BPO5I37 BT04C35 PTI6D62

Total de Placas Autorizadas: 3

INTERESSADA: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. - CNPJ Nº 03.237.583/0001-67

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0032255-3

GDN6226 FAU5A91

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADA: ENGEOF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM GERAL LTDA-EPP - CNPJ Nº 04.445.770/0001-07

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0041467-9

ELQ3031 ELQ3016 FQX4810 BUC7587

Total de Placas Autorizadas: 4

INTERESSADA: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A - CNPJ Nº 19.368.927/0001-07

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0030035-5

GAQ7D55

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADA: FLEXÍVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 03.076.832/0001-80

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0033236-2

MKC8784 QHK2962 QIW5783

Total de Placas Autorizadas: 3

INTERESSADA: FORMATO TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 13.727.240/0001-34

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0032096-8

CY18745 DXV4A21 EUW4257 FGC0D91 FLJ9G93

F500H24 GIW3J78

Total de Placas Autorizadas: 7

INTERESSADA: FRAGON PRODUTOS PARA INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA - CNPJ Nº 58.289.521/0001-90

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0029613-7

FKZ1131

Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADA: H&H TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 03.300.841/0001-02

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0041850-0

APH8F87 AUX3768 DW56F17 FCC3991 FED3A45

FFA2J06 FFY3500 FKAJ467 FMR9128 FOC3409

FZH6406 GEU5H10 GFS1094 RKQ0D76 SDR8H31

Total de Placas Autorizadas: 15

INTERESSADA: I.D. MARASCA TRANSPORTES-ME - CNPJ Nº 08.362.495/0001-00

PROCESSO SEI N.º 6020.2022/0035586-9

EGP4F38 FHG1510

Total de Placas Autorizadas: 2

INTERESSADA: JR - DEMOLICAO, LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ Nº 04.203.672/0001-55